



MENSAGEM N° 009 , DE 9 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Disciplina a instalação de medidores diversos, na forma que menciona", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 205/2007, de 12 de dezembro de 2007.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei obriga às empresas concessionárias os serviços de fornecimento de água, eletricidade e de gás, a instalação de medidores em locais visíveis e de fácil acesso aos consumidores, na parte interna da propriedade onde se realiza o consumo, estabelecendo um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a instalação, substituição ou transferência dos medidores de consumo instalados em desacordo com a pretendida Lei, sendo os custos com a instalação ou transferência dos medidores, de responsabilidade da concessionária.

Nobres parlamentares o já referido Projeto de Lei, absurdamente, obriga às concessionárias ao pagamento ao consumidor, a título de multa, o valor correspondente ao consumo, caso não cumpram suas obrigações no prazo estabelecido.

A constituição Federal em seu inciso XXXVI, art. 5º, impõe limitação da aplicabilidade de lei futura, impedindo que lei nova prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a seguir transcrito:

"Art. 5º.....
.....

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Portanto, o presente Projeto de Lei é inconstitucional, pois sua matéria é vedada pela Constituição Federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

